Contrato para a requalificação do Alimentador AL 02

1º Aditamento

Entre:

TRATOLIXO - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EIM., S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número comum de matrícula e de pessoa colectiva 502444010, com o capital social de 7.010.000,00 euros, com sede na Estrada 5 de Junho, Nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, neste acto representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, com poderes para o acto, adiante designada por **TRATOLIXO;**

E

Metalomecânica 3 Triângulos, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, com o número comum de matrícula e de pessoa colectiva NIPC 507258274, com capital social de € 1.300.000 (um milhão e trezentos mil euros), com sede na Rua do Olho Ferrenho, CCI 1.109, Salgueirinha, 2955 – 081 Pinhal Novo, neste acto representada por Filipe Gonçalo Simplício de Jesus, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designada por **Adjudicatário;**

Considerando que,

a) Na sequência do procedimento de Concurso Público, adoptado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, com a ref.ª. 22.DEX.39_B, a TRATOLIXO e o Adjudicatário Metalomecânica 3Triângulos, Lda. celebraram no dia 12 de julho de 2022, um contrato para *"Requalificação do Alimentador AL 02"*, com o preço contratual total de € 83.775,65 (Oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor;

b) O contrato celebrado entre as partes, contemplava, entre outros trabalhos, descritos nas Especificações, o fabrico e fornecimento de quatro chumaceiras pelo Adjudicatário, com o preço contratual de €.1.000,00 (Mil Euros), mais IVA, trabalho que não foi executado, tendo sido objecto de supressão, em virtude de se ter revelado desnecessário, configurando um trabalho a

menos, cujo preço contratual deverá ser deduzido ao preço contratual inicialmente estabelecido indicado em a), nos termos do disposto no artigo 379º, aplicável aos contratos de fornecimento de bens, por remissão do disposto no artigo 477º-A e artigo 454º, ambos do CCP;

c) Consequentemente, por força da dedução do preço correspondente ao trabalho a menos referido em b) o preço contratual do contrato em apreço, passará a ser de € 82.775,65 (Oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

d) Durante a execução do contrato referido em a), com o objecto de requalificação do alimentador AL02 e já no decurso dos trabalhos, depois de aberto o equipamento para a realização da intervenção, foi ainda detectada a necessidade de proceder à intervenção adicional em diferentes elementos/componentes deste equipamento, trabalhos cuja espécie e quantidade não se encontrava prevista no contrato, tais como a limpeza manual da superfície do interior dos painéis laterais do equipamento e o fabrico de um painel de topo;

e) Os trabalhos em causa, integram trabalhos complementares, os quais, nos termos do nº 1 do artigo 370º do CCP, aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos de fornecimento de bens e de aquisição de serviços, por remissão do artigo 477º-A e 454º do CCP, são aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;

g) Nos termos do nº 2 do artigo 370º do CCP, a entidade adjudicante pode ordenar a execução de trabalhos complementares, caso a mudança de Adjudicatário: a) Não possa ser efectuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes e b) Provoque um aumento considerável de custos para o Dono da Obra;

h) Ora, os trabalhos adicionais em causa, integrando trabalhos que são imprescindíveis para concluir a completa e integral intervenção de requalificação do Alimentador AL 02 da Central de Digestão Anaeróbia da Abrunheira, com vista ao seu bom funcionamento, no âmbito de uma intervenção que se encontra em curso e que envolve o fabrico específico de bens e componentes para o efeito e a paragem técnica do referido equipamento, com vista à sua reparação, é insusceptível, por razões técnicas, de ser realizada por outro fornecedor, tendo em conta que a mesma é necessária para assegurar a compatibilidade e interoperabilidade dos componentes e serviços a fornecer entre si e com os demais componentes que integram o equipamento objecto de requalificação e à garantia da qualidade da intervenção e componentes em causa, e consequentemente da boa execução do objecto do contrato, não sendo tecnicamente, nem economicamente separáveis do seu objecto;

i) Acresce que, a contratação de outro fornecedor, envolveria ainda um agravamento considerável de custos, quer por força do prolongamento no tempo da paragem técnica do Alimentador AL02, equipamento crítico para o funcionamento da CDA e imprescindível à sua operação, quer porque implicaria a contratação e a mobilização de meios humanos e técnicos de outro fornecedor, para assegurar, designadamente, o fornecimento de bens e serviços em apreço, com duplicação dos custos desta natureza;

j) De acordo com a proposta do Adjudicatário, o preço total para a execução dos trabalhos em causa, é de € 3.100,00 (Três mil e cem euros), preço ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, cujo valor corresponde a cerca de 3,75 % do preço contratual;

k) No contrato em apreço não existiram outras modificações contratuais, pelo que o preço contratual acumulado de trabalhos complementares a adquirir, de cerca de 3,75%, é inferior a 50% do preço contratual objecto de redução de € 82.775,65 (Oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), mais IVA, conformando-se com o limite legal máximo previsto no nº 4 do artigo 370º do CCP, aplicável aos contratos de fornecimento de bens e de aquisição de serviços, por remissão do disposto no artigo 477º-A e 454º do CCP, para execução de trabalhos complementares;

l) Em qualquer caso, a modificação do contrato em causa, sempre seria ainda admissível, nos termos do disposto no artigo 312º, alínea c) do CCP, por motivos de interesse público, decorrentes da verificação de necessidades novas, conformando-se o valor acumulado da referida modificação de cerca de 3,75% do preço contratual, com os limites de modificação dos contratos públicos previstos no nº 1 e alínea a) do nº 3 e nº 4 do artigo 313º do CCP, dado que é inferior quer ao limiar comunitário de € 215.000, quer a 10% do preço do contrato inicial e atendendo a esta mesma circunstância, nos termos da mesma disposição legal, à modificação em causa não se aplicam os limites à modificação dos contratos previstos no nº 2 do artigo 313º do CCP;

m) Nos termos do artigo 375º, aplicável por remissão dos artigos 454º e 477º-A do CCP, a realização de trabalhos complementares, bem como, de qualquer acordo modificativo, deve ser objecto de formação por escrito, mediante aditamento ao contrato;

n) Verificando-se os pressupostos, de facto e de direito, para que seja adjudicada a realização dos trabalhos complementares ao Adjudicatário Metalomecânica 3 Triângulos, Lda., nos termos do artigo 370º n.ºs 1, 2 e 4 do CCP, bem como, para a modificação objectiva do contrato, por motivo de interesse público, no mesmo sentido, nos termos do artigo 312º, alínea c) e nº 1 e

alínea a) do nº 3 do 313º do CCP, com fundamento nos considerandos supra enunciados, mediante Deliberação do Conselho de administração da Tratolixo, EIM, S.A. de 20.01.2023, foi autorizada a adjudicação dos trabalhos complementares objecto do presente aditamento e a realização da correspondente despesa, bem como, aprovada a presente minuta de aditamento ao contrato.

É celebrado, com fundamento nos considerandos que acima se enunciaram, o presente aditamento ao Contrato para a requalificação do Alimentador AL 02, outorgado em 12.07.2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:

"Cláusula Primeira

Objecto do aditamento

1. O presente aditamento, tem por objecto a aquisição pela Tratolixo ao Adjudicatário de trabalhos complementares, cuja espécie e quantidade não foi prevista no contrato, nos termos do disposto no nºs 1, 2 e 4 do artigo 370º, aplicável por remissão dos artigos 477º-A e 454º do CCP, bem como, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 312º e alínea a) do nº 3 do artigo 313º do CCP, os quais não são nem técnica nem economicamente separáveis do objecto do contrato, sem agravamento considerável de custos, trabalhos que são necessários para garantir a compatibilidade e interoperabilidade dos diversos componentes e serviços entre si e para garantia da boa execução da requalificação do alimentador AL 02, instalado na CDA da Abrunheira, nos termos indicados na Cláusula Segunda.

2. Os trabalhos complementares a executar pelo Adjudicatário, são os seguintes:
   a) Limpeza manual da superfície do interior dos painéis laterais do alimentador AL02; e
   b) Fabrico e fornecimento de um painel de topo, que comporta um Perfil UNP100 C/6000 e uma Cantoneira 50x5 C/6000;

3. Nos termos do disposto no artigo 379º, aplicável aos contratos de fornecimento de bens e de aquisição de serviços, por remissão do disposto no artigo 477º-A e 454º do CCP, o presente aditamento, tem ainda por objecto a supressão dos trabalhos correspondentes ao fabrico e fornecimento de quatro chumaceiras, com o preço contratual de €.1000,00 (Mil Euros), mais IVA à taxa legal em vigor, trabalhos que não foram executados em virtude de se terem revelado desnecessários, configurando um trabalho a menos, cujo preço contratual é deduzido ao preço contratual inicial de € 83.775,65 (Oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco euros e

sessenta e cinco cêntimos), mais IVA, preço que, por força da referida dedução, passa a ser de € 82.775,65 (Oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda

Preço contratual, condições de pagamento e prazo de execução

1. Como contrapartida pela execução dos trabalhos complementares descritos no nº 2 da Cláusula Primeira, a Tratolixo pagará ao Adjudicatário o preço total de € 3.100,00 (Três mil e cem euros), o qual corresponde aos preços unitários seguintes:

a) Limpeza manual da superfície do interior dos painéis laterais do alimentador AL02: € 1.950,00 (Mil, novecentos e cinquenta euros);

b) Fabrico e fornecimento de um painel de topo, que comporta um Perfil UNP100 C/6000 e uma Cantoneira 50x5 C/6000: € 1.150,00 (Mil, cento e cinquenta euros), preços aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, correspondendo a um acumulado de cerca de 3,75 % do preço contratual.

2. Os trabalhos objecto do contrato deverão ser executados no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do presente aditamento.

Cláusula Terceira

Modificações

No demais, mantém-se tudo quanto estabelecido no contrato inicialmente outorgado entre as partes, com as modificações introduzidas pelo presente aditamento.

Cláusula Quarta

Disposições finais

1. A celebração e minuta do presente aditamento ao contrato e a realização da correspondente despesa, foi autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração da Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, S.A., de 20 de janeiro de 2023.

2. Do presente aditamento resulta o encargo adicional de € 3.100,00 (Três mil e cem euros), face ao contrato inicialmente outorgado, correspondente a cerca de 3,75 % do preço contratual total (Após dedução correspondente ao preço dos trabalhos a menos) no valor de € 82.775,65

(Oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos do nº 1 do artigo 315º do CCP, a presente modificação deve ser objecto de publicitação no Portal dos Contratos Públicos até 5 dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até 6 meses após a extinção do contrato, a qual é condição de eficácia dos actos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

4. O presente aditamento foi elaborado em duplicado, assinado e rubricado pelos Outorgantes em 24 de janeiro de 2023, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

A TRATOLIXO, EIM, S.A.

tratolixo
gestão de resíduos urbanos
Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

João Filipe Crisóstomo Dias

A Metalomecânica 3 Triângulos, Lda.

METALOMECÂNICA 3
TRIÂNGULOS
CONT: 5[illegible]

Filipe Gonçalo Simplício de Jesus